



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 - MPAM/UEA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM) E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA), PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO (OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO) NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de atuação da Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº. 7995, Nova Esperança II, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA ALBUQUERQUE**, RG nº \*\*\*\*33 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.809.582-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, fundação pública, com criação autorizada pela Lei nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001, e operada por via do Decreto Estadual Nº 21.666 de 01 de fevereiro de 2001, sediada na cidade de Manaus, Amazonas, Avenida Djalma Batista, nº 3578, Flores, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.280.196/0001-76, doravante denominada **UEA**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, brasileiro, Professor Universitário, RG nº \*\*\*\*\*1-5 SSP/AM, CPF nº \*\*\*.395.752-\*\*, domiciliado e residente nesta cidade, nos termos do Procedimento SEI nº 2025.005828, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em inteira submissão às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, naquilo que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de programas, projetos, atividades de pesquisa, extensão, ensino, atividades práticas e condições básicas para realização de Estágio Supervisionado (Obrigatório e Não Obrigatório), visando atender às necessidades da comunidade acadêmica, considerando as áreas de conhecimento e de interesse das respectivas instituições.

1.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão aos discentes dos cursos fornecidos pela **UEA**, a serem realizadas no **NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – NUPA-MPAM**, instituído pelo ATO PGJ nº 218/2018, observando-se às determinações legais dispostas na Resolução 118/2014-CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.

1.3 Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos em **Termos Aditivos e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante deste Acordo de Cooperação**, estabelecidos de maneira circunstanciada, com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Constituem obrigações do **MPAM, por meio do NUPA-MPAM**, no âmbito deste ACORDO:

- Estabelecer as diretrizes de atuação dos envolvidos neste acordo;
- Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe;
- Destinar espaço físico para organização da estrutura necessária ao trabalho da equipe;
- Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do acordo;
- Requerer, se necessária e devidamente justificada, a prorrogação do presente prazo de execução da parceria.

3.2 Constituem obrigações da **UEA**, no âmbito deste acordo, dentre outras que se fizerem necessárias:

- Designar estudantes e supervisores, quando necessário, para realizarem as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA/MPAM.
- Colaborar e prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO**

4.1 A Cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

4.2 Este Acordo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

4.3 As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão contemplados nos Termos Aditivos.

4.4 Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.

4.5 . Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como, as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos.

4.6 Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem outra, ressalvados os direitos assegurados por Lei.

4.7 O **MPAM** e a **UEA** se propõem a colocar, de acordo com as suas possibilidades, os seus laboratórios, equipamentos, pessoal técnico e suas bibliotecas à disposição dos alunos, professores e pesquisadores envolvidos nos projetos de acordo com os Termos Aditivos, permitindo que seus professores, alunos e colaboradores executem em conjunto os projetos desenvolvidos pelas partícipes.

4.8 O **MPAM** e a **UEA** poderão ainda, na medida de suas responsabilidades, participar de programas específicos de treinamento de pessoal técnico.

4.9 O **MPAM** e a **UEA**, observadas as suas disponibilidades, as prescrições legais e disposições regulamentares específicas, acordadas para cada caso, quando necessário, poderão ceder mutuamente:

4.9.1 O uso de equipamento e de outros materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objetivados, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos ou prejuízo as suas atividades regulares.

4.9.2 O pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades previstas, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos e nem prejuízos das atividades realizadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 Para a efetivação do disposto na Cláusula Quarta serão firmados Termos Aditivos específicos entre o **MPAM** e a **UEA**, os quais constituirão parte integrante deste Acordo, sendo a esses Termos Aditivos anexados os respectivos Planos de Trabalho.

5.2 O Termo Aditivo, relativo a cada atividade a ser desenvolvida sob o presente Acordo de Cooperação, compreenderá de um Plano de Trabalho, entre outros possíveis, os seguintes itens:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) justificativa e objetivos de trabalho;

c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho;

d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;

e) data de início e término de cada uma das etapas e respectivo prazo (obedecendo ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação);

f) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, relacionado de acordo com a participação de cada partícipe;

g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;

h) orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;

i) cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;

j) restrições ou limitação de uso de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes com vistas à execução do trabalho;

k) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo;

l) outros dados ou pormenores considerados necessários a fiel execução do proposto no Termo Aditivo.

5.3. Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos por sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A vigência dos Termos Aditivos deverá ser em consonância a vigência do Termo Primitivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e seus respectivos Termos Aditivos serão administrados pelos setores competentes de cada instituição.

7.2. Caberá, também, à Coordenação Técnica e Pedagógica das instituições envolvidas supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica e nos respectivos Termos Aditivos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO**

8.1 É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

10.1 O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

10.2 A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

11.2 Este Acordo de Cooperação não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens de informações e com divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A publicação do presente acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **MPAM**, sob forma de extrato, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 e/ou do ATO PGJ N.º 008/2024.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS AOS ESTAGIÁRIOS**

14.1 Compete à **UEA** a concessão do seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios e não obrigatórios, participantes do presente acordo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1 Este Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da última assinatura eletrônica dos partícipes].

*(assinado eletronicamente)*  
**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)  
**ANDRÉ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da UEA  
Universidade do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/04/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nunes Zogahib, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 09/05/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1605690** e o código CRC **5109D86F**.